

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Direcção Geral Militar

#### 1.ª Repartição

#### 2.ª Secção

Declara-se que o decreto n.º 22:064, de 3 do corrente, que permite a inscrição no quadro especial dos oficiais milicianos a todos os oficiais em serviço activo nas condições do artigo 1.º do decreto n.º 7:823 e altera as disposições do decreto n.º 17:762, deve ser publicado nos *Boletins Officiais* de todas as colónias.

Direcção Geral Militar das Colónias, 7 de Janeiro de 1933.— O Director Geral, *Manuel Augusto Rodrigues da Silva Lopes*, coronel.

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

### Secretaria Geral

#### Portaria n.º 7:505

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, que sejam aprovados os estatutos da Sociedade Brottereana, que fazem parte da presente portaria e vão assinados pelo mesmo Ministro.

Paços do Governo da República, 6 de Janeiro de 1933.— O Ministro da Instrução Pública, *Gustavo Cordeiro Ramos*.

### Estatutos da Sociedade Brottereana

Artigo 1.º A Sociedade Brottereana, fundada em 1880 pelo professor Dr. Júlio Augusto Henriques, é reorganizada, nos termos dos presentes estatutos, que passam, após a competente aprovação, a ser a sua lei orgânica.

Art. 2.º A Sociedade Brottereana tem como único objectivo promover o desenvolvimento dos estudos botânicos, particularmente florísticos, em Portugal, ilhas adjacentes e colónias.

§ único. A sua duração é ilimitada.

Art. 3.º A Sociedade Brottereana tem a sua sede no Instituto Botânico Dr. Júlio Henriques, da Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra.

Art. 4.º A Sociedade Brottereana terá duas categorias de sócios: honorários e ordinários. Podem ser sócios da Sociedade Brottereana, além dos indivíduos que se interessem pelas questões que constituem o objectivo da Sociedade, quaisquer instituições científicas ou estabelecimentos de ensino ou de cultura.

Art. 5.º São considerados sócios honorários da Sociedade Brottereana os seus antigos sócios e coleccionadores, cujos nomes foram publicados no Boletim da Sociedade Brottereana, assim como os colaboradores portugueses do referido Boletim até o vol. VII, 2.ª série.

Art. 6.º Os sócios honorários gozam de todos os direitos dos sócios ordinários e são dispensados do pagamento de qualquer cota.

Art. 7.º Os sócios ordinários da Sociedade Brottereana têm de pagar uma jóia e uma cota anual, cujo montante será fixado pela assembleia geral ordinária, nos termos do artigo 13.º, alínea c).

§ único. A direcção fixará a forma (mensal, semestral ou anual) pela qual esta cota deverá ser paga.

Art. 8.º Os sócios da Sociedade Brottereana gozam dos seguintes direitos:

a) Obterem da Sociedade todas as informações, instruções ou conselhos de que necessitarem para os trabalhos de investigação botânica a que procederem;

b) Mais particularmente, obterem da Sociedade a determinação científica dos herbários que organizarem. Para esse efeito, os sócios deverão remeter para a sede da Sociedade uma colecção de duplicados, convenientemente preparados e etiquetados, dos seus herbários, segundo as instruções que para esse efeito receberem. A Sociedade encarrega-se, por meio dos seus naturalistas, de proceder à respectiva determinação científica, que será comunicada ao sócio interessado;

c) Receberem gratuitamente o Anuário da Sociedade Brottereana;

d) Poderem adquirir, com 40 por cento de abatimento, um exemplar de cada um dos volumes das Memórias e do Boletim da Sociedade Brottereana que forem publicados posteriormente à publicação destes estatutos;

e) Tomarem parte nas excursões de herborização, organizadas nos termos do artigo 23.º

Art. 9.º Os exemplares em duplicado que forem enviados para a sede da Sociedade, nos termos da alínea b) do artigo anterior, ficarão pertencendo ao Instituto Botânico, que deles poderá dispor como entender.

Art. 10.º A assembleia geral da Sociedade Brottereana é a única reunião dos seus sócios que tenham satisfeito ao prescrito no artigo 6.º Haverá assembleas gerais ordinárias e extraordinárias.

Art. 11.º As assembleas gerais da Sociedade Brottereana, quer ordinárias quer extraordinárias, iniciarão os seus trabalhos pela eleição de um presidente e dois secretários, que desempenharão essas funções nessa sessão apenas.

Art. 12.º A assembleia geral ordinária terá lugar uma vez por ano e será convocada pelo presidente da direcção, com quinze dias de antecedência. Não comparecendo, nos termos dessa convocação, o número legal de sócios para a assembleia poder funcionar, funcionará no dia seguinte, no mesmo local e hora, com qualquer número de sócios.

Art. 13.º Compete à assembleia geral ordinária:

a) Tomar conhecimento, discutir e aprovar o relatório da direcção e as contas;

b) Eleger os dois vogais da direcção;

c) Fixar, para o ano seguinte, o montante das jóias e das cotas dos sócios ordinários.

Art. 14.º Nas eleições dos vogais da direcção, a que se refere a alínea c) do artigo antecedente, os sócios ausentes poderão votar exprimindo o seu voto em carta assinada, que será aberta na ocasião da eleição.

Art. 15.º As assembleas gerais extraordinárias poderão ser convocadas pela direcção ou por um terço dos sócios no pleno gozo dos seus direitos, mediante carta convocatória distribuída com quinze dias de antecedência, em que deverá ser mencionado o assunto a tratar. As assembleas gerais extraordinárias poderão ocupar-se apenas de questões que se relacionem directamente com a vida interna da Sociedade ou de questões de interesse científico, em acôrdo com os fins da Sociedade Brottereana, definidos no artigo 2.º

Art. 16.º A direcção da Sociedade Brottereana é composta por cinco membros:

O presidente, que será o director do Instituto Botânico; o vice-presidente, que será o outro professor de botânica do quadro da Faculdade de Ciências; o secretário-tesoureiro, que será o naturalista do Instituto Botânico; dois vogais, eleitos pela assembleia geral ordinária.

Art. 17.º Compete à direcção:

a) Dirigir a Sociedade, marcando as directrizes da sua actividade científica e cuidando da sua gerência financeira;

b) Organizar anualmente um relatório e contas, que será presente à assembleia geral ordinária para ser discutido e aprovado, sendo seguidamente publicado no Anuário;

c) Contratar os naturalistas da Sociedade, arbitrar-lhes os vencimentos e fiscalizar o seu trabalho;

d) Nomear as comissões de redacção das Memórias, Boletim e Anuário da Sociedade Brottereana;

e) Organizar as excursões de herborização, nos termos do artigo 23.º

Art. 18.º A Sociedade poderá contratar um ou mais naturalistas, que terão como funções classificar cientificamente os exemplares botânicos que forem enviados para a sede da Sociedade pelos seus sócios e responder a quaisquer pedidos de informação que lhe sejam endereçados pelos mesmos.

§ único. As funções de naturalistas da Sociedade Brottereana são incompatíveis com o desempenho de quaisquer outras funções remuneradas no Instituto Botânico.

Art. 19.º Os naturalistas da Sociedade Brottereana terão um vencimento que lhes será anualmente fixado pela direcção.

Art. 20.º Continuarão a publicar-se as Memórias e o Boletim da Sociedade Brottereana, e será iniciada a publicação do Anuário da Sociedade Brottereana.

§ 1.º As Memórias e o Boletim destinam-se a dar publicidade aos trabalhos botânicos da autoria do pessoal científico do Instituto Botânico e de qualquer sócio da Sociedade Brottereana. A publicação desses trabalhos não será remunerada, mas cada autor terá direito a receber gratuitamente 50 exemplares, em separata, do seu trabalho.

§ 2.º O Anuário terá por objectivo dar conhecimento aos sócios, e ao público em geral, do movimento da Sociedade, publicando a lista dos sócios e os relatórios da direcção. Funcionará também como instrumento de vulgarização de conhecimentos botânicos, publicando artigos e quaisquer trabalhos com este fim. Acessoriamente, o Anuário servirá como órgão propulsor de intercâmbio de material botânico entre os sócios, anunciando as colecções que os sócios tenham disponíveis e queiram trocar por outras.

Art. 21.º Tanto as Memórias como o Boletim e o Anuário terão as suas comissões de redacção, nomeadas pela direcção da Sociedade Brottereana. Essas comissões serão de dois membros, sendo um deles, necessariamente, o presidente da Sociedade e director do Instituto Botânico.

Art. 22.º Em princípio, as despesas destas publicações serão feitas pelo Instituto Botânico, pela verba consignada no seu orçamento na rubrica de «Publicidade e propaganda». Quando porém o estado da sua situação financeira o permitir, a Sociedade Brottereana poderá contribuir com um subsídio para essas despesas.

Art. 23.º A Sociedade Brottereana poderá organizar excursões de herborização e exploração botânica, destinadas a promover um conhecimento mais perfeito da flora de Portugal, ilhas adjacentes e colónias, e a estabelecer um mais íntimo contacto entre os sócios. Durante as excursões poderão realizar-se sessões destinadas à discussão de teses que versem qualquer assunto de botânica.

§ único. A direcção das excursões e a presidência das sessões acima referidas competem ao presidente da direcção ou a qualquer sócio por êle designado.

Art. 24.º As despesas com estas excursões poderão ser custeadas, em parte, pelo cofre da Sociedade.

Art. 25.º Constituem receitas da Sociedade Brottereana:

a) O produto das jóias e cotas dos sócios ordinários;

b) Quaisquer donativos ou subsídios que receba;

c) O produto e o rendimento de heranças, legados, doações e de quaisquer bens que adquira por título gratuito ou oneroso.

Art. 26.º Constituem despesas da Sociedade Brottereana:

a) Compra de artigos para o seu expediente, franquias de correspondência, etc.;

b) Pagamento dos vencimentos dos naturalistas;

c) Aquisição de material científico;

d) Subsídios para excursões de herborização, nos termos do artigo 23.º;

e) Encargos com publicações científicas, nos termos do artigo 23.º

Art. 27.º A direcção elaborará e submeterá à apreciação e aprovação da assemblea geral os regulamentos necessários para a boa execução destes estatutos.

Art. 28.º Estes estatutos revogam e substituem todos os anteriores.

Ministério da Instrução Pública, 6 de Janeiro de 1933.—  
O Ministro da Instrução Pública, *Gustavo Cordeiro Ramos*.